

RESOLUÇÃO N° 12, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Aprova, no âmbito da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais - CTD, a criação de Grupo de Trabalho objetivando a discussão e definição de processos, etapas e instrumentos necessários para a efetiva destinação das terras públicas federais rurais.

O Colegiado da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, neste ato representado pelo seu Coordenador, o Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.688, de 5 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO o § 7º do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MDA nº 609, de 18 de outubro de 2023, que designa os representantes dos órgãos e entidades que integram a Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 22 de janeiro de 2024, que aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 55000.016577/2023-20, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para propor fluxos e procedimentos administrativos a serem adotados pelos membros da Câmara Técnica após a publicação das resoluções do Colegiado, com o prazo estipulado de 30 dias, prorrogável por igual período, a contar da data desta resolução.

Parágrafo único. O grupo poderá indicar a adoção, pelos órgãos e entidades competentes, de medidas de proteção imediata das áreas destinadas.

Art. 2º O grupo de trabalho será constituído por dois representantes, um titular e um suplente, de cada órgão/entidade que compõe a CTD, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 2020.

Art. 3º Designar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e o Ministério dos Povos Indígenas - MPI como coordenadores do grupo de trabalho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

MOISÉS SAVIAN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

